



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **142/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1096545/2018**
Interessado **RITA DE CASSIA DE MELO**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade aplicada no patamar máximo por infração legislação vigente, nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 304/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de registro junto a este Conselho, executando serviços técnicos de laudo em memória de cálculo/análise de risco de um sistema de proteção contra descargas atmosférica na Agência do Banco do Nordeste Pombal-PB; Considerando que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; Considerando que o (a) autuado (a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...*Ementa: MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DA PESSOA JURÍDICA RITA DE CASSIA GONÇALVES DE MELO 67606288453-ME (D&F ENGENHARIA) CNPJ: 18.661.704/0001-70. Relatório: O presente processo trata de processo sobre Auto de Infração, devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Análise: Considerando a execução dos serviços Técnicos de Laudo em Memória de Cálculo/Análise de Risco de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica na Agência do Banco do Nordeste Pombal-PB pela Pessoa Jurídica RITA DE CASSIA GONÇALVES DE MELO 67606288453-ME (D&F ENGENHARIA) CNPJ: 18.661.704/0001-70); Considerando a falta de Registro do (a) autuado (a) junto a este Conselho; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; Considerando que o (a) autuado (a) apresentou recurso ao plenário onde alega que atualmente a empresa e a Responsável Técnica encontram-se registradas no CAU; Considerando que não foram apresentados documentos que comprovem os registros da empresa e Responsável Técnica no CAU; Considerando que o (a) autuado (a) não Regularizou o Fato Gerador da infração. Fundamentação: Art. 59 da Lei 5.194/66. Voto: Diante do exposto, somos favoráveis pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trabalho.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIA-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ÇÃO PINHO; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-